**SINOPSE DO CASE: O ASSASSINATO DE JÚLIO CESAR: TRAIÇÃO OU TIRANICÍDIO?**[[1]](#footnote-1)

*Ianna Pessoa Lima[[2]](#footnote-2)*

*Arnaldo Vieira [[3]](#footnote-3)*

**1 DESCRIÇÃO DO ENREDO DO CASO**

O assassinato de Caio Júlio César, em 44 a.C., é um fato que nunca caiu no esquecimento da humanidade por todos esses anos, sendo objeto de diversas releituras, no teatro, no cinema e no próprio estudo da história. Muito se comenta que os assassinos de César agiram por motivos nobres de defesa da República romana. Outros argumentam que agiram por impulsos de inveja e orgulho ferido, em defesa dos seus interesses patrimoniais, haja vista as medidas tomadas por César em benefício da plebe.

• Personagens relevantes*: a)* Caio Júlio César: Chefe e militar e ditador romano, teve um filho com Cleóprata e a fez rainha do Egito, tinha como braço direito Marco Antônio e devido as suas atitudes no império romano foi morto por meio de uma conspiração dos senadores e de Brutus.

A problemática do case esta na análise e resolução do caso concreto.

**2 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CASO**

A história do direito foi construída através de instrumentos voltados no domínio, na continuação e no preceito do conhecimento teórico-empírico, formada por estudos descritivos, clássicos, sem críticas maiores, com isso, analisa ser necessário a discussão sobre o conhecimento dogmático procurando um ponto de vista sociopolítico de caráter crítico-ideológico, com o objetivo de abranger o vínculo entre os processos histórico-sociais com seus progressos e retrocessos, que motivaram a existência jurídica brasileira. O conceito de história do direito é dado Antônio Carlos Wolkmer (2006, p. 15) que conceitua história do direito como:

Trata-se de pensar a historicidade do direito, no que se refere à sua evolução histórica, suas idéias e suas instituições, a partir de uma reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e de uma reordenação metodológica, em que o fenômeno jurídico seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora.

A história do direito tem como finalidade estudar o desenvolvimento e progresso do direito desde o sua origem até os dias atuais e suas consequências de seus fatos na vida do ser humano, “esclarecendo dúvidas, afastando imprecisões, levantando, passo a passo, a verdadeira estrutura do ordenamento, seus institutos mais sólidos e perenes, suas bases de fundo e suas características formais, até alcançar a razão de ser de seu significado e conteúdo” Azevedo (2005, p. 22).

A análise da historiografia do Direito foi analisado sobre dois víeis, primeiramente como um ciência formalista, abstrata e erudita e depois como documentos legislativos, porém essa análise foi interrompida e reconstruída pelo critério crítico-ideológico com o objetivo de abranger o vínculo entre os processos histórico-social com seus progressos e retrocessos, que motivaram a existência jurídica brasileira e com a função de divinização do capitalismo por meio da ordem jurídica, política e social passando a ser analisado por um mundo ideológico, com dois principais objetivos segundo Wolkmer (2006, p. 59):

A)relativizar e, consequentemente, desvalorizar a ordem social e jurídica pré-burguesa, apresentando-a como fundada na irracionalidade, no preconceito e na injustiça”. B) realizar “a apologia da luta da burguesia contra essa ordem ilegítima (*Ancien Régime*) e a favor da construção de um Direito e de uma sociedade ‘naturais’ e harmônicos, isto é, liberto da arbitrariedade e historicidade anteriores.

A historiografia foi um instrumento utilizado para esclarecer a ordem legal soberana e a concentração de informações da cultura superior sem conclusões adequadas para a realidade.

A história do direito passou por um momento crítico que trouxe novos marcos baseadas no modelo de produção lógica e de afinidade social real no campo das fontes, ideias e instituições do direito trazendo cinco mudanças assim como afirma Wolkmer (2006, p. 62):

A) emergência das correntes neomarxistas no fim da década de 60 desencadeando mudanças na teoria social em geral; B) teoria crítica da Escola de Frankfurt; C) renovação da história pela Escola dos Annales; D) Existência de um pensamento emancipador latino-americano (filosofia da libertação);E) Exercício interdisciplinar de uma hermenêutica jurídica alternativa.

O direito antigo analisa e compara o direito desde a origem com o direito atual, com o legado do direito grego e romano que foi recriado surgiu por meio da universidade medieval pelos professores que procuravam o pacto jurídico pátrio.

José Reinaldo Lima( 2011,p. 16) apresenta os elementos essências do direito antigo:

As sociedades que se estabeleciam nos impérios antigos são compostas de uma enorme variedade de outras sociedades. Os impérios antigos organizam-se em torno de cidades que se submetem pelo poder miliar outras cidades e o campo em sua volta que é onde se encontram as sociedades tribais, de elãs familiares que ocupam a terra e a trabalham em comum. Os impérios antigos são, pois, atravessados por divisões fundamentais, do ponto de vista material: divisão entre cidade e campo, divisão entre agricultores e pastoreio.

O direito antigo decorre da briga entre cidades e campos, que nos campos temos as disputas de terra pelos agricultores por terras produtivas para a plantação e pelos pastores que queriam as terras para a pastagem do gado, a consequência principal dessas disputas foi à consolidação dos militares em volta do templo.

José Reinaldo Lima( 2011,p. 16) apresenta os elementos essências do direito antigo:

As sociedades que se estabeleciam nos impérios antigos são compostas de uma enorme variedade de outras sociedades. Os impérios antigos organizam-se em torno de cidades que se submetem pelo poder miliar outras cidades e o campo em sua volta que é onde se encontram as sociedades tribais, de elãs familiares que ocupam a terra e a trabalham em comum. Os impérios antigos são, pois, atravessados por divisões fundamentais, do ponto de vista material: divisão entre cidade e campo, divisão entre agricultores e pastoreio.

Flávia Castro (2007,*online*) afirma que o direito antigo surgiu : “a partir da invenção da escrita, com as cidades já em desenvolvimento, e o comércio também se intensificando, a transmissão oral da cultura passa a ficar insuficiente.” O direito antigo tem a característica de um instrumento sólido, fundado nos costumes invalidando as sociedades conhecidas como terminadas através da cidade, comércio e escrita surgindo assim uma nova sociedade , por meio de escambo.

**2.1 DESCRIÇÃO DAS DECISÕES POSSÍVEIS**

a) A morte de Júlio César foi um tiranicídio visando a proteção das liberdades republicanas.

b) A morte de Júlio César foi um foi um assassinato visando a proteção dos seus interesses individuais.

**2.2. ARGUMENTOS CAPAZES DE FUNDAMENTAR CADA DECISÃO**

A história de Júlio César é contada por William Shakespeare em sua obra no ano de 1599 que narra à ruína de Júlio César imperador de Roma. Essa ruína se deu por meio de um golpe dos senadores da República Marcus Brutos, Cássio, Décio Brutos, Metelo, Cina, Casca, Trebônio.

Depois da morte de Júlio César Marco Antônio que era seu braço direito e amigo tornou-se imperador de Roma repartindo o poder entre Otávio que era filho adotivo de César, Lépido. Marco Antônio ficou com Cleopráta a quarta mulher de César com quem teve um filho Ptolomeu 15 e era rainha do Egito.

Shakespeare amplia sua história por meio do julgamento de Heliodora (2004, p. 118):

Será que existe realmente o assassino político totalmente desinteressado, honesto e bem intencionado? A existência de um governante excepcional justifica a perda de ao menos parte dos deveres ou direitos dos cidadãos? Que significação pode ter um gesto isolado diante de um processo histórico instaurado (o assassinato de César não recupera o Estado Republicano, apenas precipita a instauração do Império.

*a) A morte de Júlio César foi um tiranicídio visando à proteção das liberdades republicanas:*

O tiranicídio se motiva na filosofia política, no direito romano e canônico. O direito Romano, “tendo sido capitaneado tanto por teóricos regalistas quanto por “constitucionalistas” (MARAVALL, 1994.p.154-155), ou seja, e feito por defensores que protegem o aumento do domínio régio e o tema da soberania pública que se caracteriza por meio da melhoria da compreensão jurídico romano unido ao imperador que é dado também ao príncipe, esse poder é dado para aqueles que tentavam conter o domínio dos limites particulares. Essa tese é fundada no código civil se baseando no princípio da legítima defesa, ““vim vi repellere licet: é justificável repelir com força a força” (SKINNER, 1994 ,pp. 403-405), derivado do direito privado, foi elevado à qualidade de direito público.

Tiranicídio significa abolir a tirania (*lacto sensu*), podendo derivar no seu exílio, que de acordo com a história o principal tiranicídio ocorreu em Roma com a Morte de Caio Júlio César, assim como afirma TURCHETTI (2001 p.56-57):

O primeiro Brutus, Lucius Iunius, realizou um tiranicídio sem ter por isso cometido um assassinato ou condenado à morte o tirano: condenou ao exílio a Tarquino O Soberbo. Foi o segundo Brutus, o mais célebre, Marcos Iunius, que ficou famoso ao ser um dos assassinos de Júlio César, cometendo um tiranicídio por meio do homicídio do tirano.

Os senadores conhecidos como libertadores viram a necessidade de construir algo novo, uma República Nova desde que não fossem contra as antigas elites, que estavam sem qualidades de continuar com a supremacia da República devido às novas requisições e desafios de administrar um novo templo. A morte de Júlio César é justificada segundo Michael Parenti (2005, *online*) como um tiranicídio por aqueles que protegem o lema “libertas”, pois, a morte dele como justificativa a busca por melhorias no governo, visando as “ velhas liberdades” da Roma que foram afastadas por Júlio César que era um tirano, pois, ele adotou medidas que aborreceram a remota aristocracia, como por exemplo, a repartição de solos para os experientes de guerra e a permissão de cidadania romana aqueles que vinham das regiões do Império Romano, acrescentou o número de participantes do Senado de 600 para 900, abrangendo até habitantes da Gália advertindo a superioridade dos nobres romanos, César tirou o direitos de defesa da República, acumulou cargos desonrando os deuses quando exigiu que fosse feito o prontíssimo máximo dos colégios sacerdotais querendo se tornar um Deus quando espalhou estatuas suas por toda a Roma.

Para Isabelle Pafford (*online*) a justificativa para o tiranicídio foi:

Creio que as razões da conspiração eram mais pessoais que políticas, porque os responsáveis nem chegaram a ter um plano sobre o que fazer depois. Eles estavam pensando na sua própria carreira, não na república ou na estabilidade política dela, Bruto, Cássio e companhia perceberam que estavam destinados a ser, no máximo, joguetes bem pagos de César - e não gostaram nem um pouco da ideia.

b) A morte de Júlio César foi um foi um assassinato visando à proteção dos seus interesses individuais.

“O povo aclama César, porque César é o povo” com esse lema do império Romano, César conhecia as necessidades de seu povo como nenhum outro imperador Romano, quando os senadores assassinam César visando proteger seus interesses individuais, ou seja, cada um deles tinham problemas pessoais com César e queriam ao mesmo tempo assumir o império, porém, ao assassinarem César assassinaram o povo romano, essa ação é legítima? É legítimo matar o representante do povo, o pai do povo? Os assassinos de César devem ser condenados e a eles devem ser aplicados a pena máxima prevista no Código Romano que praticaram o crime previsto no art.6º da Tábua Nona e art. 18 da Tábua sétima da Lei das Dozes Tábuas fazer valer a justiça é o clamor popular, pois, o pilar central de Roma foi morto

**3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS E VALORES**

**REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, Luis Carlos de. **Introdução à História do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CASTRO, Flávia Lages. **História do direito:** geral e Brasil. São Paulo: Lumen Juris, 5ªEd. 2007.

HELIODORA, Bárbara. **Reflexões Shakespearianas**. Rio de Janeiro: Lacerda, 2004.

PARENTI, Michael. **O Assassinato de Júlio César**: Uma história popular na Roma Antiga. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SHAKESPEARE, William. **Júlio César.** São Paulo: L&PM.

LOPES, José Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do direito**. São Paulo: Método, 3.ª Ed. 2011.

MARAVALL, José Antonio. **Teoría española del Estado en el siglo XVII**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995.

SKINNER, Quentin. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.

TURCHETTI, Mario. **Tyrannie et tyrannicide de l'Antiquité à nos jours**. Paris: PUF, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.). **Fundamentos de história do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

1. Case apresentado à disciplina História do Direito, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluna do 2º Período de Direito Noturno. < ianna\_pessoa@hotmail.com> [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor Mestre e Orientador. [↑](#footnote-ref-3)